

LEI Nº 2111 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER AUXÍLIO-CESTA BÁSICA,
COMO MEDIDA ASSISTENCIAL
EXCEPCIONAL, FACE AOS ESTADOS
DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE E DE
CALAMIDADE PÚBLICA
DECORRENTES DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-cesta básica, como medida assistencial excepcional, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), que objetiva a complementação de renda e suprimento da demanda alimentícia das famílias residentes e domiciliadas no Município de Sobral, afetados economicamente em virtude da pandemia, sendo essas medidas complementares aquelas já concedidas, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Enquanto durar os estados de emergência em saúde e de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, fica autorizada a Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - SEDHAS a conceder auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por até 03 (três) meses, para atender famílias que atendam os seguintes critérios:

I - renda mensal per capita de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e que tenham participação no Programa Bolsa Família, percebendo o valor não superior a R\$ 100,00 (cem reais);

II - renda mensal per capita de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) até 178,00 (cento e setenta e oito reais), desde que não tenham participação no Programa Bolsa Família.

§1º São requisitos para a concessão do benefício de que trata este artigo:

I - ter domicílio e residência no território do Município Sobral a pelo menos 01 (um) ano ininterrupto;

II - possuir as inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III - demais critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

§2º O auxílio-cesta básica deverá ser destinado exclusivamente a subsistência alimentar da família beneficiária.

§3º A renda familiar mensal per capita a que se refere este artigo deverá ser declarada pelo requerente, sujeitando-se aos demais critérios desta Lei para percepção do benefício.

§4º Para concessão do benefício de que trata este artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição da situação de vulnerabilidade, conforme critérios a serem estabelecidos por ato do Poder Executivo.

Art. 3º Não fazem jus a percepção do benefício de que trata esta, as pessoas físicas que:

I - possuam vínculo com a Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal;

II - estejam percebendo seguro desemprego ou qualquer benefício de natureza previdenciária;

a) sejam beneficiárias do Auxílio Emergencial 2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021.

III - sejam beneficiárias da Lei Estadual nº 17.380, de 5 de janeiro de 2021 (Programa Mais Infância Ceará);

IV - sejam beneficiárias da Lei Municipal nº 1.780 de 12 de julho de 2018 (Programa Crescer Bem em Sobral);

V - percebam, a título de benefício estabelecido pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004 (Programa Bolsa Família), valor superior a R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º Enquanto durar os estados de emergência em saúde e de calamidade pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecidos por meio do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021, fica o Poder Executivo autorizado, por meio das Secretarias Competentes, a conceder:

I - o pagamento de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas carentes em situação de vulnerabilidade social, conforme critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo;

II - o pagamento de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de forma substitutiva as cesta básica já estabelecidas no art. 15, da Lei nº 2070, de 23 de março de 2021, Lei nº 2084, de 22 de abril de 2021;

III - o pagamento de parcelas extras ou a antecipação das parcelas, em favor dos beneficiários do Programa Crescer Bem em Sobral, instituído pela Lei Municipal nº 1.780 de 12 de julho de 2018.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico – STDE a realizar o pagamento de auxílio-cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), de forma substitutiva as cestas básicas, para as categorias beneficiadas pela Lei nº 2084, de 22 de abril de 2021.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alterações no orçamento do Município, mediante suplementação das dotações orçamentárias existentes que se fizerem necessárias para a implementação das ações e programas decorrentes desta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social – SEDHAS, suplementadas, se insuficientes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, em 22 de junho de 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2075/2021

Ref. Projeto de Lei nº 093/2021
Autoria: : Poder Executivo Municipal

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio-cesta básica, como medida assistencial excepcional, face aos estados de emergência em saúde e de calamidade pública decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
22 de junho de 2021.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO
Município de Sobral


Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº
20.301